PROJETO DE LEI Nº 092/2023, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

Institui o programa de "Jovem Aprendiz Municipal" no âmbito do Município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "**Jovem Aprendiz Municipal**" no âmbito do Município de Ipameri-GO, com o objetivo de promover a formação técnico-profissional de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade, visando à inserção desses indivíduos no mercado de trabalho, o desenvolvimento de suas habilidades e a construção de um futuro mais promissor.

Art. 2º - O Programa "**Jovem Aprendiz Municipal**" será voltado para adolescentes e jovens entre 14 e 24 anos, residentes no município, que estejam cursando o ensino fundamental ou médio ou que tenham concluído, desde que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, comprovada por meio de critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 3º - O programa será executado em parceria com empresas, instituições públicas e entidades sem fins lucrativos do município, que oferecerão oportunidades de aprendizagem teórico-prática aos jovens participantes, de acordo com a Lei Federal nº 10.097/2000, que dispõe sobre a aprendizagem.

Art. 4º - As atividades de aprendizagem compreenderão tanto a formação técnica relacionada à atividade desenvolvida pela empresa/instituição, quanto a formação em cidadania, ética, direitos humanos, saúde, segurança no trabalho, educação financeira e outros temas relevantes para o desenvolvimento integral do jovem.

Art. 5º - O contrato de aprendizagem terá duração máxima de seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, e o jovem receberá remuneração conforme estabelecido na legislação vigente, garantindo-lhe os direitos trabalhistas previstos em lei.

Art. 6º - O município promoverá a capacitação dos instrutores que atuarão na formação teórico-prática dos jovens, garantindo a qualidade do processo de aprendizagem.

Art. 7º - O município promoverá ações de acompanhamento e monitoramento dos jovens aprendizes, bem como de avaliação dos resultados alcançados pelo programa.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 30 dias do mês de agosto de 2023.

Francisco Neto
Vereador

JUSTIFICATIVA: A matéria de minha lavra tem como objetivo instituir o Programa de Jovem Aprendiz Municipal, é uma iniciativa essencial para promover a igualdade de oportunidades e o desenvolvimento sustentável em nosso município.

Hoje, enfrentamos desafios significativos relacionados ao desemprego juvenil e à falta de preparação técnica adequada para a inserção dos jovens no mercado de trabalho. Portanto, esta proposta de lei busca abordar essas questões de maneira abrangente e proativa.

Ao instituir o programa, estaremos investindo diretamente na formação e capacitação dos jovens, permitindo que adquiram habilidades técnicas específicas enquanto ainda estão em idade escolar. Dessa forma, contribuiremos para a melhoria de suas perspectivas de emprego, além de proporcionar uma educação que alia teoria e prática, enriquecendo a aprendizagem de forma integral.

Além do impacto direto nos jovens, o programa também estabelecerá parcerias sólidas com empresas, instituições e organizações locais. Isso não apenas criará um ambiente propício para a troca de conhecimentos, mas também fomentará uma cultura de responsabilidade social corporativa em nosso município. Ao incluir critérios de vulnerabilidade socioeconômica, garantiremos que os que mais precisam tenham acesso igualitário a essas oportunidades transformadoras.

Ao investir no desenvolvimento profissional dos jovens por meio do Programa de Jovem Aprendiz Municipal, estaremos moldando cidadãos mais preparados, confiantes e comprometidos com o futuro de nossa comunidade. Além disso, a sinergia entre os setores público e privado fortalecerá a economia local e contribuirá para a construção de uma sociedade mais inclusiva e próspera.

Por esses motivos, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta, visando concretizar uma mudança positiva e duradoura na vida de nossos jovens e no desenvolvimento de nosso município como um todo.

Como é sabido, muito se tem discutido acerca da importância da preservação do meio ambiente. Para tal, basta nos atentar para a responsabilidade social inserida nas legislações em vigor. Devemos proteger o meio ambiente para que, a posteriori, possamos garantir nossa subsistência e o futuro das próximas gerações.

SALA DAS SESSÕES, aos 30 dias do mês de agosto de 2023.

Francisco Neto
Vereador